

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0417 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0417 / 2010

DE

03/09/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

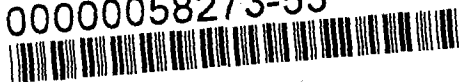
TONINHO PAIVA

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA JOÃO ANTONIO PATRÍCIO, O ESPAÇO LIVRE
DELIMITADO PELAS RUAS DAMASTES, CIANE E JOAQUIM SOARES,
DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA, SUBPREFEITURA DE SÃO
MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:19:51

00000058273-53



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-417 de 10

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: **08 SET 2010**

01 - PL
01-00417/2010

Const. Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento.

Antonio Carlos Rodrigues

Denomina Praça João Antonio Patrício, o espaço livre delimitado pelas ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

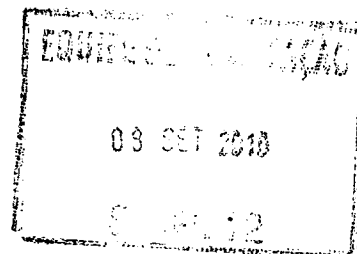
Art. 1º - Fica denominada Praça João Antonio Patrício, o espaço livre delimitado pelas ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

Tominho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



17:55 03/09/2010 005811 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 9
Em 9 19 110
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei denominar Praça João Antonio Patrício, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Com o objetivo de enaltecer esse ilustre cidadão que muito fez para a Cidade de São Paulo, perpetuando seu nome em um logradouro público, anexamos à presente propositura, dados biográficos do homenageado.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

João Antonio Patricio - uma trajetória de trabalho e vitória Assessoria de Comunicação Social - Câmara Municipal de São Paulo
Nº 100 406

Ano de 1960, chega ao Brasil, aos 25 anos, o jovem imigrante Português João Antonio Patricio, com pouca bagagem na mão, mas com muitos sonhos na cabeça. Sonhava, principalmente, em poder trazer sua esposa Maria de Lourdes Serrano e sua filha de 1 ano Maria da Luz Patricio, que ficaram em Portugal. Em 1962, após muito trabalho e economia realiza seu 1º desejo. Chega então, ao Brasil sua esposa e sua filha. Com vontade e garra, marido e mulher, trabalhavam durante o dia vendendo tapetes nas ruas, e a noite o jovem rapaz trabalhava em entrega de leite. Em março de 1963 nasce a 2ª filha do casal, Ana Amélia Patricio. Nessa época o casal já havia conseguido comprar um pequeno bar, no bairro do Itaim Paulista. E assim ia vivendo, Maria, trabalhando no bar, e João continuava na venda de tapetes e entrega de leite. Mas no mês de agosto de 1963, acontece uma grande tragédia para a família, morre a filha mais velha. Foi preciso força, para superar a tristeza e as saudades, sozinhos, longe de suas famílias e de seu país.

Em 1966, compram a 1ª padaria, no bairro de Itaquera. Nessa época, o jovem João já tinha pensamento empreendedor. Enquanto sua esposa cuidava da padaria, ele entregava pão e leite a pequenos comércios da região. No começo usava uma carroça, que logo foi substituída pelo 1º carro.

Em 1968, já com algumas propriedades, compra outra padaria, voltando para o bairro do Itaim Paulista.

Em 1969 nasce o filho caçula, João Antonio Patricio Filho.

Assim aquele jovem, que chegou ao Brasil com muitos sonhos, consegue com esforço, ter padarias nos bairros de São Miguel Paulista e Itaim Paulista da cidade de São Paulo, e nas cidades de Mauá, Suzano, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, sempre gerando muitos empregos.

Conseguiu retornar várias vezes a sua terra Natal, para visitar a família, mas já era conhecido como João Brasileiro, apesar de nunca ter perdido o sotaque português carregado.

Fez muitos amigos e já sentia o Brasil como seu país. Tornou-se muito conhecido, principalmente nos bairros de Itaim Paulista e São Miguel, onde desde 1975, está instalada a padaria Luar do Pedroso, hoje tendo como proprietário seu filho João. E foi com grande orgulho que sentiu seu filho se interessando pelos negócios. Também sempre tendo muita alegria de ter conseguido formar como pedagoga sua filha Ana Amélia.

Em dezembro de 2001, em frente a padaria que construiu e que tanto tinha orgulho de sua trajetória, é atropelado, falecendo no local, deixando não só um patrimônio feito com muito sacrifício, mas principalmente uma família que continua até hoje sentindo sua ausência (esposa, filhos e 5 netos).



Folha nº 04 do processo nº 01-4127 de 10
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Pta. SP
Ass. Carolina Cicone - Ass. Paulo Antonio José Roberto Bonizi
José Roberto Bonizi nº 100 405
Oficial
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Pta. SP
JOSE ROBERTO BONIZI
Oficial
CARLOS KIRSTEN BONIZI
Substituto Designado

ESTE DOCUMENTO SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE COMUNICAÇÃO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 106, DA LEI 6015/73 DOS REGISTROS PUBLICOS. **CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que sob n.º 043122 à fl. 289 do livro C-107 de registro de Óbitos, foi registrado em 12/12/2002 o assento de:

JOAO ANTONIO PATRICIO -/-

falecido no dia DEZ (10) de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E DOIS (2002)

às -- horas e -- minutos, neste distrito, em hospital : MUNICIPAL TIDE SETUBAL -/-

de cor Branca e profissão COMERCIANTE -/-

com 667 Anos de idade, do sexo MASCULINO e estado civil CASADO -/- natural - PORTUGAL -/-

residente à Rua THIAGO FERREIRA, 173 A. PEDROSO, SÃO MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO-SP -/-

filho de ANTONIO MANOEL PATRICIO-FALECIDO -/-

e de ALBERTINA AMELIA MADEIRA-FALECIDA -/-

-/-

foi declarante ANA AMELIA PATRICIO ALBERTO -/-

conforme declaração do serviço funerário n.º 0090270 -/-

óbito atestado pelo Dr. LUCIANO REZIERRA BARBOSA - CRM n.º 46503 - LEBISTA, sob número: 0004045511 -/-

que deu como causa da morte:

HEMORRAGIA INTERNA TRAUMÁTICA, TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, CHOQUE TRAUMÁTICO -/-

-/-

-/-

e o sepultamento foi realizado no cemitério:

DO CARMO, NESTA CAPITAL -/-

O b s e r v a ç õ e s:

E IGNORADO O REGISTRO CIVIL E DENAIS DADOS ONDE FOI REGISTRADO, E IGNORADO SE O FALECIDO DEIXA BENS, E IGNORADO -/-

SE DEIXA TESTAMENTO. O FALECIDO ERA CASADO COM MARIA DE LOURDES SERRANO, COM QUEM FOI CASADO ADS 05/12/1957, SOB -/-

NO.000151, FLS.151, DENAIS DADOS IGNORADOS. O FALECIDO DEIXA 2 FILHOS MAIORES, ANA AMELIA, JOAO ANTONIO, -/-

CASADOS EM MONCORVO, PORTUGAL., DOCUMENTOS APRESENTADOS DO FALECIDO, IDENTIDADE RNE.W298755.X, SECRETARIA DE -/-

SEGURANÇA PÚBLICA, ;, CPF: 40893451800., FOI DECLARANTE ANA AMELIA PATRICIO ALBERTO, RG 14.881.898 SP, -/-

PROFESSORA, RUA MANOEL DE CASTILHO, RS 278, ITAIM PAULISTA, NESTA COMARCA----- -/-

O referido é verdade e dou fe.
São Paulo, 12 de DEZEMBRO de 2002.

O Oficial

Rua Américo Gomes da Costa, 98 - Fone: 6956-3227

Ana Carolina Rodrigues Almeida
Escritorinha Autorizada

ISENTO DE
ENROLAMENTOS

RESPONSÁVEL

ESTE DOCUMENTO SERVE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE COMUNICAÇÃO, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 106, DA LEI 6015/73 DOS REGISTROS PUBLICOS.-



GUIA MAPOGRAF. 78 F 21



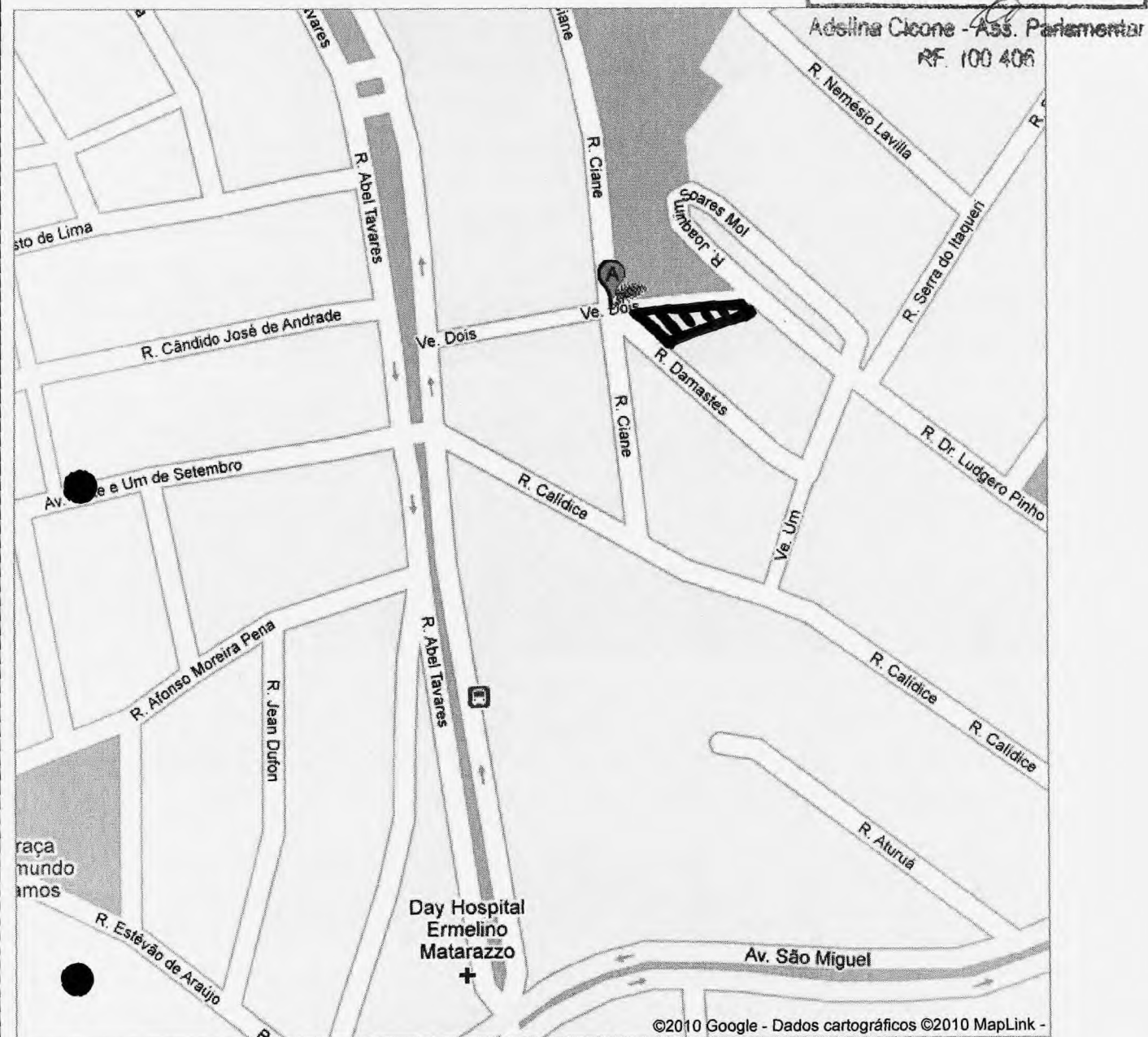
R. Ciane - Vila Jacuí, São Paulo, 08070-020, Brasil

© 2010 Inav/Geosistemas SRL

Google maps
Brasil

Endereço R. Ciane - Vila Jacuí
São Paulo
08070-020

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-417 de 10



GUIA MAPOGRAF Nº F 21

Folha nº 08 do proc

Nº 44.700

Clone - Ass. P. de

Nº 100.200



R. Clane - Vila Jacuí, São Paulo, 08070-020, Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-417/10 9/9/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/09/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

14/09/10 14:00

SP 14/09/2010

Requise efetuada

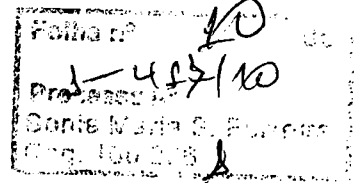
SP/14/09/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP: 11.207

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
04/09/10 14:00

ESTADO DE SÃO PAULO
do(s) o(s) documento(s) de
10 K 17. S.P. 15.09.10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

11
417/10
X

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

12
417/10

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

14
4/7/10
2

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

15
8- 417/10
f

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

16
- 417/10
f

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

19
412/10
L

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15.09.10 às 18:00
M.S. RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gabriel Chalita
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17.09.2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

na CCT em 21/10/10 folange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/10 AS 12:10
POR JORGE
SAÍDA: 03/11 AS: 16:30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
Segue(m) em data documento(s) rub.
sob nº 18 e 19 a folha de informação, etc.
em 5/2/11
SOLANGE RAINHEIRA DOS SANTOS
R.E. 1101
SECRETARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-417 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0417/2010 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

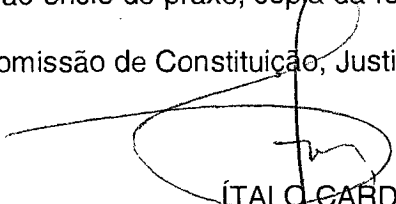
4º - A denominação proposta (Praça João Antonio Patrício) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0417/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

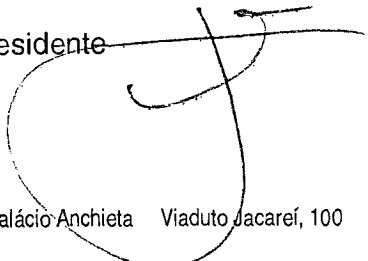
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/12/11.

Presidente 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-417 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

25 - OF-SGP15
25- 00023/2011

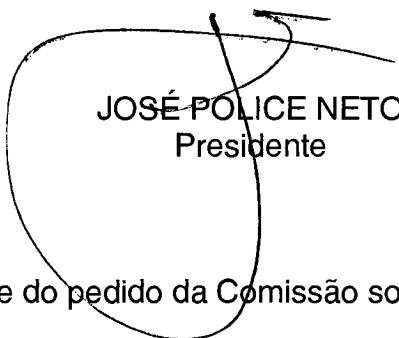
São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

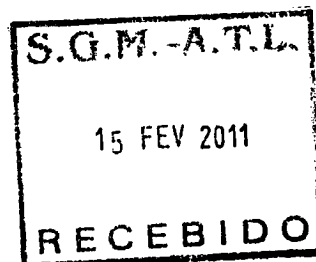
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 417/2010, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça João Antonio Patrício, o espaço livre delimitado pelas ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 417/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 20 a 28 e folha de informação nº
103/11

M.T.S.
Maria Tereza Antunes Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 L de março de 2011.

Folha nº -20- do proc.

nº 01-417 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 52/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00023/2011

Processo nº 2011-0.043.549-9

15 - DOCREC
15- 01591/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes acerca do Projeto de Lei nº 417/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça João Antonio Patrício o espaço livre delimitado pelas Ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/cgs
Resp 417-10

CRP - SP.22 - 22/03/2011 - 11:31 - 000679 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
Em 30/03/2011.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -21- do proc.
nº 01-417 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

do processo nº 2011 – 0.043.549 – 9 em 16/03/2011 (a) folha de informação nº 20
[Signature]
A.G. 09
CIVE

Ref: memorando nº 008/11 – ATL III

Interessado: vereador Toninho Paiva – PL 417/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: João Antonio Patrício.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “João Antonio Patrício” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça João Antonio Patrício o espaço livre delimitado pelas Ruas Ciane, Damastes e Viela “2” (setor 131 – quadra 164), situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel”.

Item 6 – sim.

[Signature]
Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

16/03/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 227 - do proc.
nº 01-417 de 20 10

Marina Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 227

do processo nº 2011-0.043.549-9

em 17/03/2011 (a) *[Signature]*

Carla S. Sodré
A.G.P.P.
CAR

INTERESSADO: **Vereador: Toninho Paiva**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 417/10

INFORMAÇÃO: 050/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

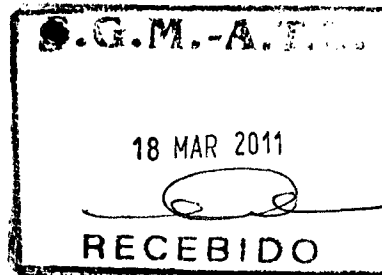
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

17/03/2011

[Signature]
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fis. nº 13 do Proc.

Nº 2011-0.043.549-9

Solange R. K...
Assessor(a) Chefe
RF. 511...

folha de informação nº

em 01/10/2010 (a)

Assessor(a) Chefe
RF. 511...
CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº -23- do proc.

nº 01-417 de 2010

CÓPIA

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 417/ 2.010 MEMO A.T.L.: 663 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOÃO ANTONIO PATRÍCIO

HOMONÍMIA: NÃO

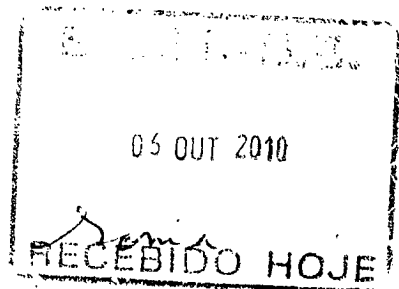
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA JOÃO ANTONIO PATRÍCIO O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS CIANE, DAMASTES E VIELA "2", (SETOR 131 - QUADRA 164), LOCALIZADA NO DISTRITO DE VILA JACUÍ, SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL.



11/10/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

TELA 02 - PESQUISA ALFABETICA POR NOME

CODLOG () SQ (-) NOME ()

Folha nº 24 do proc.)nº 01-417 de 20 10 -----

NOME PESQUISADO - JOAO ANTONIO PATRICIO

Maria Tereza Affonso-da Silva

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	RF 10651 CODLOG	
R	JOAO ANTONIO MACEDO	ATIV	ANTERIOR	25309-0	()
R	JOAO ANTONIO MEDI	ATIV		40782-8	()
R	JOAO ANTONIO MESQUITA	ATIV		61892-6	()
R	JOAO ANTONIO PEDROSO	ATIV		10136-2	()
R	JOAO ANTONIO PEDROSO	ATIV	ANTERIOR	10778-6	()
R	JOAO ANTONIO PEDROSO	CANC		32484-1	()
R	JOAO ANTONIO SOBRINHO	ATIV		23292-0	()
R	JOAO ANTONIO TOLL	ATIV		39853-5	()
R	JOAO ANTONIO XAVIER	ATIV		22764-1	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM -

TELA ()

Folha nº 14 do Proc:Nº 2011-0.043.549.9

CÓPIA

Solange dos Santos
AGPP - SGM/ATI
RF- 513.359

LJC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 26 - do proc.

nº 01-417 de 2010

Is. nº 1 (Maria Tereza Afonso da Silva)

RF 10651

Nº 2011-0.043.549.9

Folha de informação nº 12

Solange dos Reis
AGPP - São Paulo
nº 01110

Do memorando ATL nº: 664/10

em 30/9/10

Ref.: Projeto de Lei nº 417/10:

Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 89 - Vila Jacui
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Damastes, Joaquim Soares e Ciane
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 131
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 164
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 07 - N , quadrícula: B - 1 .

DIMAP 3, em 30/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -27- do proc.

nº. 01-417 de 2010

Fls. nº

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

Nº 2011-0.043.549-9

Folha de informação nº 13

Solange dos Reis
Assessor - SGM/ATL

Do memorando ATL nº: 664/10

em 30/09/10

DIMAP-3

Senhor Assistente

CÓPIA

Análise do PL nº 417/10:

Segue sob fl. 12, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, “Praça João Antonio Patrício”.

DIMAP 3, em 30/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL

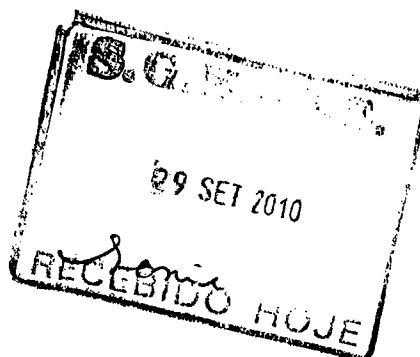
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 30/09/10

Tomas Rodolfo Berzéggh

Assistente Técnico





PREFEITURA DE **SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10651

Folha nº 28 do proc.
nº 01-417 de 20 10

Fls. nº 18

do Proc:

Nº 2011-0.043.549.9

João Antonio Patrício (Praça)

volante dos
SGM - SGM/ATL
GP 513.329

Folha de Informação n.º 11

Do Memº 665/2010-ATL III

CÓPIA

Em 20/09/2010

(a)

Sueli Nozama Dantas
RF. 591.697.1.006.111
Div. Arquivo Histórico de São Paulo

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 417/10 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**João Antonio Patrício**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento da região. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 20/09/2010.

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

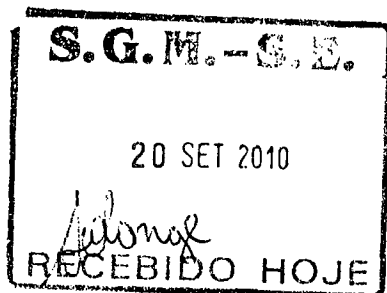
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/09/2010.

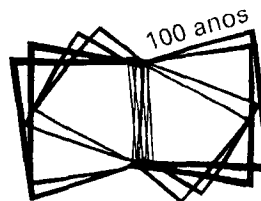
Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/3/11 ÀS 14 h

POR *AS*

SAÍDA: 07/04 ÀS: 13 h 35

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Milton

Para Rubrica
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação

12/04/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/11 ÀS 15:30 h

POR *Alc*

SAÍDA: 13/4 ÀS: 13 h

Segue m _____ juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 29 e 30

Em 01, 07, 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00759/2011

Folha nº. 29	do proc.
nº. 01-417	de 2010
<i>lw</i>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0417/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça João Antonio Patrício o espaço livre delimitado pelas Ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 13, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0417/10

Denomina Praça João Antonio Patrício o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Ciane, Damastes e Viela "2", localizada no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 00781/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	30	do proc.
nº	01-417	de
2010		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

PL 0417/2010

Art. 1º Fica denominado Praça João Antonio Patrício o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Ciane, Damastes e Viela "2" (setor 131 – quadra 164), localizado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 30/06/11

ABOU ANNI

ARSEMINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 07 / 2011
página 9113 coluna 902
Conferido: [assinatura]

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 11 / 07 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12/07/11 às 15 h
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
QUITO FORMIGA
Para rubrica
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 09/08/2011
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 31

Em 17/08/2011

Inamer Alves de Jesus Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00886/2011

Folha nº 31 do
Processo 01-417/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 417/10**, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa *denominar Praça João Antonio Patrício, o espaço livre delimitado pelas ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências.*

Acompanha a Justificativa da proposta, que contém uma breve biografia do homenageado, Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

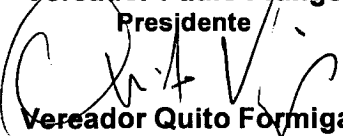
Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, ainda, correta a classificação quanto ao tipo, porém, insuficiente a descrição proposta, sugerindo adequações a sua redação.

Com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 417/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/08/2011.

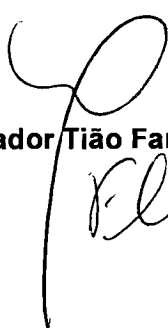

Vereador Paulo Frange
Presidente

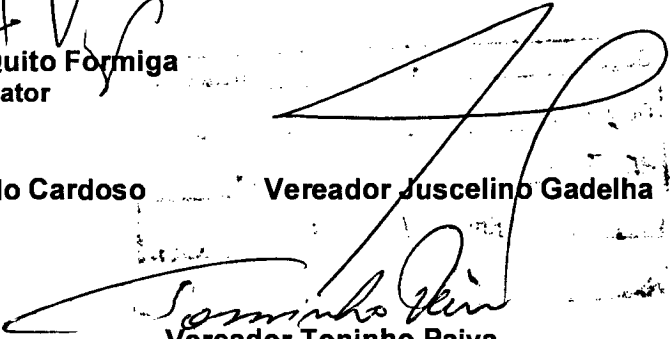

Vereador Quito Formiga
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 18. 8. 11

Pág. 22 Col. 1º

Conferido _____

Inamer Alves de ~~Sousa~~ Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22. 8. 11

Inamer Alves de ~~Sousa~~ Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>24-08-11</u>	às <u>12:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Gláucia de Sousa</u>	
Para relatar.	
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>20/09/11</u>	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____	juntado _____	nesta data
Documento _____	e pspel de informação	
Rubricado _____	sob folha _____	nº <u>32</u>
Em <u>06, 10, 11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32
do processo nº 417/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.000

16 - PAR
16- 01291/2011

PARECER N° _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça João Antonio Patrício o espaço livre inominado, delimitado pelas Ruas Damastes, Ciane e Joaquim Soares, no Distrito de São Miguel Paulista, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que, em resposta, informou que o projeto reúne condições de aprovação. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico ao prosseguimento da matéria, aprovou parecer favorável, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata, primeiramente, que a propositura está devidamente instruída. Ademais, atinge o interesse público, vez que o homenageado contribuiu para o desenvolvimento da cidade de São Paulo, através de sua atividade profissional que empregou muita gente, sobretudo na região onde se localiza o logradouro que está sendo denominado.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05-10-11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01326/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 11
página 224 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 10 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07 / 10 / 11 às 15 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para: _____
Sobre: _____
Em: 11 / 10 / 2011 Comissão de Finanças e Orçamento
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 33. — , — , —

Em 26 / 10 / 11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01437/2011

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 33 - do proc.
nº 01 - 417 de 20 10
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Praça João Antonio Patrício o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Ciane, Damastes e Viela "2", situado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo contemplando os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

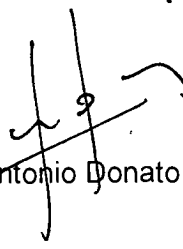
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26-10-11



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



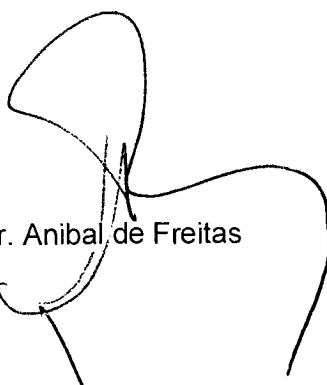
Ver. Celso Jatene
Relator



Ver. Antonio Donato



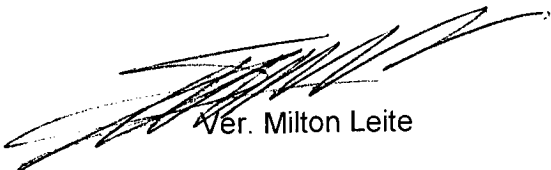
Ver. Afílio Francisco



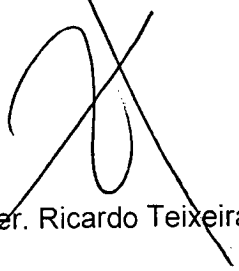
Ver. Anibal de Freitas



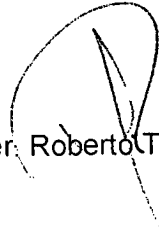
Ver. Francisco Chagas



Ver. Milton Leite



Ver. Ricardo Teixeira



Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação,
pelas Comissões

Pareceres de nº. 29, 31, 32 e 33

Publicado no D.O.M. de
01 / 11 / 2011

Página(s) 161 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-2 3

São Paulo, 01 / 11 / 11
ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

01 NOV 2011
14:50 Horas

Segre m juntado 9 nesta data
documento 9 e papel de
informação

rubricada 9 sob folhas nº 34a 37

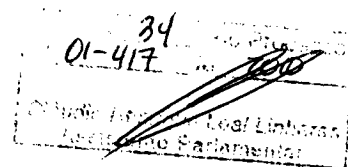
Em 02 / 12 / 11

Claudio Henri
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4651/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 417/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça João Antonio Patrício o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Ciane, Damastes e Viela 2, localizado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

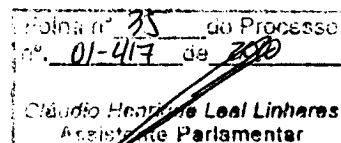
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 29/30 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 417/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Denomina Praça João Antonio Patrício o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Ciane, Damastes e Viela 2, localizado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Antonio Patrício o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Ciane, Damastes e Viela 2 (Setor 131 – Quadra 164), localizado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 09:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

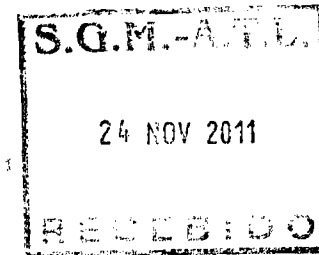
Relatório nº 96 do Processo
nº 07-417 de 2010
Câmara Municipal de São Paulo
Legislação Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4651, de 22/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 417/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 97 ✓

do processo nº 01-417 de 20.10; 02.12.11 (a)

~~Carla Henrique Leal Linares~~
~~Assistente Parlamentar~~

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/12/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.492, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....38- 07/12/2011.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo **01-417** de **2010** 07/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em **07/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215